



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1732

Recife - Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.815/2025.

Recife, 6 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a remoção do Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior para o cargo de Promotor de Justiça de Correntes, a partir de 01/07/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, a partir de 01/07/2025 até 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Marinalva Severina de Almeida da designação para atuar perante a 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de junho de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 1.922/2025.

Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça

Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araujo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA PGJ Nº 1.930/2025

Recife, 13 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 31/07/2025, em razão das férias e da compensação de plantão da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Republicado por incorreção)*

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.246/2025

Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.025/2025;

CONSIDERANDO A solicitação encaminhada através do SEI nº 19.20.0324.0012847/2025-14;

CONSIDERANDO, ainda, A Lei nº 1.548/2019, que institui feriado municipal em Bodocó - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Incluir o dia 18/07/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.025/2025 do dia 18/06/2025, publicada no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.247/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.025/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.248/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 2.027/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 2.027/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.249/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a criação de novas vagas do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela Lei nº 18.895/2025, de 25/06/2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos de desistência encaminhados pelos candidatos aprovados nas 6ª, 7ª e 9ª colocações para o cargo de Analista Ministerial – Área Informática do supramencionado certame;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos relacionados no Quadro em anexo, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.250/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.251/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital nos

termos do processo SEI n.º 19.20.0761.0013129/2025-07;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE DE SOUSA CARDOSO, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 10/07/2025 (processos NPU n.º 0004742-18.2024.8.17.5001 e n.º 0000870-85.2024.8.17.4001), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.252/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital nos termos do processo SEI n.º 19.20.0761.0013129/2025-07;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 11/07/2025 (processos NPU n.º 0000517-22.2021.8.17.0001 e n.º 0003913-64.2023.8.17.4001), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.253/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora

Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 15/07/2025 a 13/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.254/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 21/07/2025 (processo NPU n.º 0063339-57.2015.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.255/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para o dia 24/07/2025 (processos NPU n.º 18923-58.2002.8.17.0001 e n.º 30556-11.2024.8.17.2001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.256/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.257/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para atuar nas audiências da Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária, com sede em Arcoverde, pautadas para o dia 15/07/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0000235-92.2025.8.17.4220, 0001054-15.2025.8.17.2220 e 0005034-72.2022.8.17.2220), perante o 2º Promotor de Justiça de Arcoverde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.258/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

SEI n.º 19.20.0404.0012335/2025-28;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Lajedo, pautada para o dia 15/07/2025 (processo NPU n.º 0000231-97.2024.8.17.5640), perante o cargo de Promotor de Justiça de Lajedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.259/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.260/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para atuar na audiência da Vara Criminal de Surubim, pautada para o dia 10/07/2025 (processo NPU n.º 0000048-21.2025.8.17.4920), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.261/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0576.0011541/2025-68;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Glória do Goitá, pautada para o dia 23/07/2025 (processo NPU n.º 0000054-59.2010.8.17.0650), perante o cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 153/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 509408/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509466/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 509381/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509414/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para outubro/2025 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2025. 2. Defiro o pedido de alteração de férias de

agosto/2025 para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509238/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês dezembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508933/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de desistência da indenização de férias no mês de agosto/2025 mantendo-se o período integral de 30 (tinta) dias para o mês de agosto/2025. À CMGP para registro das alterações e arquivamento.

Número protocolo: 508419/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias escalares da requerente, programadas para setembro/2025 (RE 508406/2025) para o mês de novembro/2025. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2025, defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509367/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17, 18 e 19/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 509163/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 509165/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 508406/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de desistência da alteração de férias da requerente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado por um período de 30 (trinta) dias no mês de setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509140/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025, diante da anuência de substituto. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509209/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 21/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 509283/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508411/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509257/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509266/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509252/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509152/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508228/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 509136/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 508958/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509212/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 509206/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509191/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 508558/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509127/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508930/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado a partir do dia 02/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509180/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508822/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04 e 05/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 508964/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de

gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508661/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 508227/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508528/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508538/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2025
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de julho de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 154/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.11607/2025-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/07/2025

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0397.0012815/2025-74

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/07/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0012555/2025-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/07/2025

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA PGJ Nº 111/2025.****Recife, 9 de julho de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo o Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima), Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. Edson José Guerra), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 26ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 21 a 25 de julho de 2025. Lembremos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia

15/07/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 18/07/2025).

Recife, 09 de julho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 770/2025.****Recife, 3 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.2667.0011107/2025-15, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro;

Considerando que o Assessor deve estar lotado na Promotoria de Titularidade do Membro que faz a indicação bem como o Despacho nº 4939 do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no supracitado Processo SEI;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor PIETRO GOUVEIA DE CERQUEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.458-2, na 58ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital atuando perante os feitos da 2ª Vara de Medidas de Proteção de Urgência da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(república por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 809/2025**Recife, 8 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 508998/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.862-0, lotado na Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 07/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,08 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 810/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 509415/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VANDIR PEREIRA DE SOUZA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.353-0, lotado na 15ª Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 811/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 508505/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.609-6, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 14/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 812/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 508626/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA MENDES PATRICIO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.650-9, lotada na Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 813/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 509392/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ADINALDO DE SOUZA LIMA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.918-4, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 814/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0132.0010772/2025-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, Servidora extraquadro, matrícula nº 189.111-1, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 14/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 189.503-6;

Esta portaria entrará em vigor no dia 14/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 815/2025

Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 652/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013379/2022-52, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriela Cavalcanti Tobler, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.482-0, lotada na 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 03/07/2025 a 03/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 03/07/2025 e produzirá efeitos até 03/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 816/2025

Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1024/2023, publicada no DOE em 28/08/2023, na modalidade parcial 03 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0533.0015608/2022-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Jackson Alexandre de Melo Leal, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.715-2, lotado na Promotoria de Justiça de Itambé a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 03/08/2025 a 01/08/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Itambé, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 817/2025

Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 101/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0029516/2022-36, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 188.808-0, lotada na Promotoria da Infância e Juventude da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/07/2025 e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 818/2025

Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 691/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0015548/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, lotada na 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, modalidade integral, no período de 22/07/2025 a 21/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/07/2026.

Recife, 09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 819/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 904/2024, publicada no DOE em 01/08/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0411.0015287/2024-53, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriele Maria e Silva, Assessor de Membro matrícula nº 189.586-9, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, modalidade integral, no período de 02/07/2025 a 02/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/07/2025 até 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 820/2025
Recife, 9 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0260.0012164/2025-15;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.537-0, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, símbolo FGMP-2;

II – Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.421-8, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 821/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 822/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 823/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 726/2025 de 19/06/2025 e da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 773/2025 de 4/7/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 824/2025**Recife, 9 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 559/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013597/2022-83, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Vanessa Moraes de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula nº 190.415-9, lotada na 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2025 a 01/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/07/2025 e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 114/2025****Recife, 9 de julho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 821

Assunto: Ofício CGMP nº 633/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 09/07/25

Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 036/2025

Data do Despacho: 04/07/25

Interessado(a): 5ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 038/2025

Data do Despacho: 04/07/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 044/2025

Data do Despacho: 04/07/25

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 054/2025

Data do Despacho: 04/07/25

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá - Recife, 9 de julho de 2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e pelo art. 54, da Res.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas exceções legais, podendo usar de mecanismos à sua disposição para o efetivo controle da Administração e efetivo acesso a documentos públicos, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal, já reconhecidos pelo Judiciário como instrumentos do Vereador no desempenho de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a publicidade elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal, constitui forma de controle da Administração Pública, tendo a Carta Magna garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, "b", dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua no art. 29, inciso XI, e no art. 31, como uma das atribuições da Câmara Municipal, a fiscalização, a qual, aliada à atividade legislativa, se caracteriza como uma função típica deste poder;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, do Decreto-Lei 201/67, estabelece como infração político-administrativa do Prefeito, sujeita a julgamento pela Câmara dos Vereadores, a conduta de impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Gravatá estabelece em seu artigo 42 que "As Comissões são órgãos técnicos compostos por 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do mencionado Regimento Interno dispõe que as Comissões, órgãos técnicos da Câmara, são constituídas de seus próprios membros, com função consultivo-opinativo, sendo destinadas a proceder a estudos, emitir parecer especializado sobre matérias, realizar investigações e, também, promover representação social da Câmara;

CONSIDERANDO que há Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social instituída, conforme dispõe o art. 44, parágrafo único, IV, do mencionado Regimento Interno;

CONSIDERANDO que é competência da Comissão de Educação e Assistência Social "manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive o Patrimônio Histórico, desportivos e relacionados com a Saúde e Assistência Social em geral.";

CONSIDERANDO que, segundo consta no Procedimento SIM nº 02261.000.123/2025, Vereadores de Gravatá estariam realizando fiscalizações arbitrárias, isoladas e sem agendamento prévio em unidades de saúde municipais (hospitais, postos de saúde e UPA), inclusive acessando áreas restritas de procedimentos médicos, durante o funcionamento normal, o que estaria expondo pacientes e profissionais a constrangimentos e riscos, bem como há relatos de entradas em salas de aula durante as aulas e salas de procedimentos, sem uso de EPIs, com filmagens feitas por terceiros não autorizados, fatos facilmente constatados e de conhecimento notório diante da divulgação dos eventos em redes sociais pelos vereadores envolvidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a Polícia Militar exerce a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, não lhe competindo qualquer atividade de caráter fiscalizatório em repartições públicas, tampouco o acompanhamento de agentes políticos em atos que não estejam diretamente relacionados à preservação da ordem ou à repressão imediata de situações de risco;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. CSMP nº 03/2019, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 53 da Res. CSMP nº 03/2019, aos Vereadores do município de Gravatá e ao Exmo. Sr. Prefeito, Joselito Gomes da Silva, através das Secretarias respectivas:

a) que as inspeções realizadas pelo Poder Legislativo, nas unidades de saúde deste município, sejam realizadas pelos Vereadores que integrem a Comissão de Saúde (ou Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social) ou por outro(s) Vereador (es), devendo, neste último caso, o referido parlamentar comunicar tal inspeção ao Presidente da Comissão de Saúde com a maior brevidade possível após a realização do ato fiscalizatório;

b) que o parlamentar comunique, por escrito, à direção da unidade a ser inspecionada, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, informando o nome do(s) vereador(es) que realizará(ão) a fiscalização, limitada a, no máximo, 03 (três) parlamentares por inspeção (art. 42 do Regimento Interno), podendo cada um ser acompanhado de seu respectivo assessor;

c) que o parlamentar, fazendo uso de EPIs, seja acompanhado pela direção responsável pela unidade ou alguém designado, permitindo-lhe acesso a todos os cômodos da unidade inspecionada, exceto os que estiverem com atendimento a paciente em andamento ou durante procedimentos invasivos e complexos. Durante a inspeção será permitido ao parlamentar examinar livros, bens e documentos da unidade inspecionada, sejam físicos ou virtuais (e o que de mais a Lei permitir);

d) que a comissão respectiva encaminhe, com a maior brevidade possível, ao órgão responsável pela unidade inspecionada, relatório contendo informações sobre as inspeções realizadas pelos vereadores, bem como os parlamentares que realizarem as visitas também enviem à Comissão relatório circunstanciado, indicando data, hora, local,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objeto da inspeção e eventuais medidas sugeridas para a correção de irregularidades eventualmente identificadas;

e) que o(s) parlamentar(es) se abstenham de divulgar imagens, áudios ou quaisquer registros que exponham pessoas não diretamente envolvidas na atividade fiscalizatória, especialmente terceiros que não sejam servidores ou funcionários públicos, como pacientes, alunos ou usuários dos serviços públicos. Tal cautela visa resguardar a identidade, a intimidade e os direitos fundamentais desses indivíduos, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à imagem e à privacidade;

f) que os parlamentares se abstenham de acionar a força policial militar durante o exercício de suas atividades fiscalizatórias, salvo nas hipóteses de efetiva ocorrência de situação que demande intervenção policial, como flagrante de crime ou risco concreto à integridade física dos presentes. O uso desnecessário da força pública pode configurar abuso de prerrogativas e gerar constrangimentos indevidos, além de comprometer a finalidade institucional da fiscalização.

g) que o Exmo. Sr. Prefeito oriente os Secretários responsáveis pelos órgãos ou unidades inspecionadas, bem como seus respectivos funcionários/servidores, a receberem, de forma cordial e colaborativa, a comunicação das inspeções realizadas pelos vereadores, abstendo-se de criar quaisquer barreiras ou impedimentos à atividade fiscalizatória legítima. Ademais, que seja designado um servidor responsável para acompanhar a inspeção, com o objetivo de subsidiar os trabalhos do(s) parlamentar(es), prestando as informações necessárias e assegurando o adequado fluxo das atividades administrativas durante a visita.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85).

Por corolário, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à:

(i) ao Prefeito e à Câmara de Vereadores de Gravatá, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da Recomendação;

(ii) Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

(iii) Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; e,

(iv) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde.

Gravatá, 09 de julho de 2025.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro,
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2025 - Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 2/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco e o compromissário Supermercado Fênix LTDA, filial em São José da Coroa Grande, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 04.887.419/0004-00, localizado na Av. João Francisco de Melo, nº 199, Centro, São José da Coroa Grande-PE, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

Considerando ter chegado ao conhecimento desta representante ministerial a notícia de fato nº 01711.000.038/2022 de que no depósito comercial do Compromissário, no ato de cargas e descargas dos caminhões, ocorrem irregularidades, tendo em vista que os veículos ficam ligados e estacionados em via pública, emitindo barulhos além do suportável e acabam por perturbar o sossego dos moradores da comunidade, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

Considerando que este órgão Ministerial já realizou diligências no sentido de tentar sanar a perturbação de sossego no local, contudo a situação ainda persiste;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, nos termos do art. 196, caput, da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando que, nos termos do art. 225, §3º, da CRFB/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

Considerando constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso II, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Considerando que a utilização irregular do espaço público, invadindo áreas destinadas a pedestres, inviabiliza a locomoção segura e confortável dos cidadãos e afeta o trânsito de veículos, inclusive com danos a veículos de moradores;

Considerando a necessidade de sanar a poluição por detritos, o mau cheiro e o constante entupimento do esgoto a céu aberto que afetam a vizinhança na Avenida João Francisco de Melo, em razão do descarte de resíduos do Supermercado;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Resolvem, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSADO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demaís previsões legais, bem como, regular os horários de funcionamento e, adequação de condutas a serem cumpridas no desenvolvimento da atividade comercial.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª-O compromissado obriga-se a:

A) A partir da assinatura do presente termo, o compromissário se compromete a tomar as medidas necessárias para que os caminhões, que estejam em fila de espera para carregar/descarregar em seu depósito, aguardem em local reservado ou espaço destinado especialmente para essa finalidade.

A.1) Por local reservado ou espaço destinado especialmente para essa finalidade se entenda, todo o local onde os caminhões poderão permanecer, transitar e aguardar o descarregamento/carregamento sem que cause maiores transtornos à população, tais como poluição sonora e embarços no trânsito de pedestre e veículos no local.

B) A partir da assinatura do presente termo, o compromissário obriga-se a estabelecer horários fixos para o que os caminhões realizem o carregamento/ descarregamento, restando proibido qualquer atividade desta natureza em horário anterior às 8hrs da manhã e posterior às 18hrs. As atividades deverão ser executadas em horário comercial e durante todo o processo os motores dos caminhões devem permanecer desligados.

C) O compromissário afixará em seu estabelecimento comercial de forma visível ao público a proibição de realização da atividade de carregamento/descarregamento fora dos horários acima estabelecidos, informando ainda que os motores dos caminhões devem permanecer desligados durante toda a ação, em especial, nas operações realizadas na Rua Lídio Florentino.

d) O compromissário se obriga a adotar todas as medidas necessárias para garantir que as operações de carga e descarga, bem como a permanência de caminhões para aguardar essas atividades, para que não causem a obstrução de vias públicas ou das calçadas adjacentes ao seu depósito e estabelecimento comercial, localizado na Av. João Francisco de Melo. Permitindo que a via seja ocupada apenas pelo caminhão que esteja em processo de descarregamento, sem causar embarços ao trânsito de pedestres na calçada pública, bem como dos veículos em via pública. Ficando expressamente proibida a obstrução total da via de acesso a residências próximas, calçadas públicas e vias públicas, bem como o estacionamento de caminhões ao mesmo tempo em locais que inviabilizam a locomoção de pedestres e veículos.

e) O compromissário obriga-se a implementar e/ou acelerar o projeto para fechar o local de descarte de lixo na rua, conforme já identificado, garantindo a gestão e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados por suas operações. Para tanto, o compromissado deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, o plano de ação detalhado e o cronograma para a efetivação completa e permanente desta obrigação, bem como comprovar o tratamento adequado dos resíduos de forma a não gerar mau cheiro ou obstruções nas ruas.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª – A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada uma das cláusulas e por dia de descumprimento e de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente

data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais).

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª-Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o Ministério Público do Estado de Pernambuco obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª-Fica estabelecida a Comarca de São José da Coroa Grande/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art.5º, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

São José da Coroa Grande-PE, 18_/06/2025.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotor de Justiça

Representante do Supermercado Fênix
Compromissado

Drª Verônica Carneiro
Advogada do Compromissado

PORTARIA Nº 01669.000.152/2025

Recife, 8 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.152/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.152/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades em seleção simplificada promovida pelo município da Ilha de Itamaracá para preenchimento de cargos contemplados em concurso público concurso homologado e vigente .

INVESTIGADO: Município da Ilha de Itamaracá

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o Município da Ilha de Itamaracá realizou concurso público recentemente, em cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) previamente firmado com este órgão ministerial, o qual foi executado;

CONSIDERANDO a notícia de que, apesar da vigência do concurso e da existência de candidatos aprovados aguardando nomeação, o Município lançou novo processo seletivo simplificado, possivelmente violando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e suas implicações jurídicas, especialmente quanto à possível burla ao concurso público, ofensa a direitos subjetivos dos aprovados e eventual dano ao erário;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a procuradoria municipal, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

a) Cópia integral do processo administrativo referente ao processo seletivo simplificado;

b) Justificativa formal e legal para a abertura do seletivo;

c) Relatório detalhado de candidatos aprovados e já nomeados no concurso vigente;

d) Relatório de candidatos ainda aguardando nomeação;

e) Cópia do parecer jurídico da Procuradoria Municipal que respaldou a realização do seletivo, se houver.

3) Oficie-se o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dando ciência da possível afronta à exigência constitucional de concurso público (CF/88, art. 37, II) e da indevida contratação temporária à margem dos pressupostos legais, a fim de que sejam adotadas as providências no âmbito daquela esfera de controle externo.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 08 de julho de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça no exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01689.000.056/2022

Recife, 8 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.056/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01689.000.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine no exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV “a”, e 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /94):

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Orocó, denominado “Projeto Voltei” do CAOP Educação.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, II, estabelece as funções do Ministério Público, incumbindo-lhe de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição.

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 e 59 da lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da CRFB/88, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

CONSIDERANDO a necessidade de erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro.

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserido como um dos objetivos do projeto Priorizar a escola do CAOP – Educação.

CONSIDERANDO Termo de Cooperação entre o Ministério Público do estado de Pernambuco, a Prefeitura municipal, as Secretarias Municipais e o Conselho Tutelar em que os signatários assumiram o compromisso de impulsionar o fortalecimento da rede de Apoio a escola.

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, II, da Resolução RESCSMP no 003/2019 c/c art. 8º, II, da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO que concorde o art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1(um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessária, por decisão fundamentada, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003 /2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;

3) Intime-se formalmente o Prefeito Municipal de Orocó/PE ou representante legal, Secretária Municipal de Educação e os Representantes do Conselho Tutelar de audiência agendada para o dia 17 de julho de 2025, às 10h, a ser realizada de forma virtual por meio da plataforma Google meet, devendo as partes comparecerem na sala virtual no dia e horário designados, observando-se a tolerância de 10 (dez) minutos, acessando o link: <https://meet.google.com/qhm-rtat-kjd>.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 08 de julho de 2025.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

iii) Escala de trabalho e horários de funcionamento;

iv) Manifestação expressa sobre a compatibilidade entre as funções exercidas;

v) Eventuais medidas administrativas já adotadas.

b) Requisite-se à Câmara Municipal de Quipapá:

i) Horários de funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias;

ii) Frequência do vereador João Batista Brasil dos Santos, durante o exercício de seu mandato;

iii) Carga horária semanal das atividades parlamentares

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco comunicando a irregularidade detectada, para as providências de sua competência.

Cumpra-se.

Quipapá, 09 de julho de 2025.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01699.000.002/2024

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.002/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível acumulação ilegal de cargos e/ou incompatibilidade de horários envolvendo João Batista Brasil dos Santos, que exerce simultaneamente as funções de vereador no município de Quipapá e Agente Comunitário de Saúde.

INVESTIGADO: João Batista Brasil dos Santos e Prefeitura Municipal de Quipapá

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se o Município de Quipapá, a Secretaria Municipal de Saúde, a Controladoria Geral do Município e o Departamento de Recursos Humanos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de configuração de crime de prevaricação, encaminhem ao Ministério Público:

i) Cópia integral do processo de contratação de João Batista Brasil dos Santos como Agente Comunitário de Saúde;

ii) Descrição detalhada das atribuições do cargo e carga horária semanal;

PORTARIA Nº 01783.000.031/2025

Recife, 1 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.031/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01783.000.031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01783.000.031/2025, na Promotoria de Justiça de Exu, conforme informação constante nos autos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01783.000.031/2025, oriunda de atendimento a MEIRISVAN ALVES DE SALES, que informa sobre a ausência de transporte para seu filho, Wesley Alves Galvão, criança com autismo, para a realização de tratamentos de saúde essenciais à sua condição;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e garantir a proteção integral da criança,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01783.000.031/2025, relativos à ausência de transporte para a criança Wesley Alves Galvão, e para a devida instrução, determino:

I. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

II. Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo.

III. Determino à Secretaria que estabeleça, se viável, contato telefônico direto com a noticiante, com o objetivo de prestar os esclarecimentos solicitados por este órgão ministerial em sua última manifestação, advertindo-se que a inércia poderá ensejar o arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Exu, 01 de julho de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.293/2025

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.293/2025— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.293/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. C. B. O. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante E. C. B. O., em 27.01.2025, perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando que seu filho foi transferido entre unidades da rede municipal de ensino para uma escola distante de sua residência;

CONSIDERANDO a SEDUC Recife informou que foi disponibilizada vaga para o infante na ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR RODOLFO AURELIANO, contudo a parte noticiante informou que, ao ir efetivar a matrícula nessa escola, lhe foi informado que não havia vaga reservada para seu filho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. C. B. O. na rede municipal de ensino”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento sobre a negativa de vaga para o estudante E. C. B. O. na ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR RODOLFO AURELIANO, cfe. informado pela parte noticiante, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.890/2025

Recife, 8 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.890/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.890/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. V. R. S. M. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante J. V. R. S. M., em 25.04.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 20.05.2025, tendo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parte noticiante informado, em 02.07.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. V. R. S. M. na rede municipal de ensino”;
- 2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante J. V. R. S. M. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.055/2025
Recife, 5 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.055/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de racismo praticado no âmbito do Colégio Cognitivo

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela representante dos responsáveis legais do estudante J. F. S. R., perante a Ouvidoria do MPPE, em 21.05.2025, narrando episódio de racismo e violência escolar no âmbito do Colégio Cognitivo envolvendo o discente;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis...”;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024, elaborada por esta Promotoria de Justiça, que aborda ações de enfrentamento à

violência escolar a serem adotadas na rede privada de ensino do município do Recife;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de racismo praticado no âmbito do Colégio Cognitivo".

2) Oficiar ao Colégio Cognitivo, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos relatados e as medidas administrativas adotadas pela unidade escolar no caso concreto envolvendo o estudante J. F. S. R. com base na Recomendação do Ministério Público nº 03/2024 no prazo de até 20 dias.

3) Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração desse procedimento.

4) Publicar esta portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.368/2025
Recife, 6 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.368/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.368/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de ausência de abastecimento de água na EREFEM Dona Maria Teresa Correa

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída do PA 01891.002.096 /2024 (já arquivado), indicando a necessidade de apurar notícia de ausência de abastecimento de água na EREFEM Dona Maria Teresa Correa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de ausência de abastecimento de água na EREFEM Dona Maria Teresa Correa”;

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da ausência de abastecimento de água na EREFEM Dona Maria Teresa Correa no prazo de até 20 dias;

4) Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.557/2025
Recife, 8 de julho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.557/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.557/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança M. S. C. B. C., na Creche Escola Recife

Menino Jesus de Casa Forte, notadamente a disponibilização de um ADI para auxiliá-lo em suas atividades

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante M. S. C. B. C., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, se encontra matriculado na Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança M. S. C. B. C., na Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte, notadamente a disponibilização de um ADI para auxiliá-lo em suas atividades”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação,

requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante M. S. C. B. C., matriculado na Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte, notadamente a disponibilização de ADI para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.716/2025

Recife, 8 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.716/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.716/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança L. V. S., na Escola Municipal André de Melo

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SANDRA REGINA PINHEIRO DA SILVA perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que o estudante L. V. S., nascido em 16/11/2013, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, se encontra matriculado na Escola Municipal André de Melo sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança L. V. S., na Escola Municipal André de Melo";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante L. V. S., nascido em 16/11/2013, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA, matriculado na Escola Municipal André de Melo, notadamente a disponibilização de AADDE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.421/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.421/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.421/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a climatização da Creche-Escola Municipal José de Souza Ferraz

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 04.11.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando diversas irregularidades no âmbito da Creche Escola Municipal José de Souza Ferraz, notadamente com relação aos aparelhos de ar-condicionado e a máquina de lavar roupas que estão com defeito e sem funcionamento na unidade em questão;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação demonstrou que sanou, em quase sua totalidade, as irregularidades supracitadas, restando apenas regularizar a climatização da unidade escolar (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 167/2025 e documentação anexa);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a climatização da Creche-Escola Municipal José de Souza Ferraz";

2- Manter os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3- Após, oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento atualizado acerca da regularização integral da climatização da Creche-Escola Municipal José de Souza Ferraz, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.160/2024
Recife, 9 de julho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.160/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01939.000.160/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e social e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, VIII e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01939.000.160 /2024 instaurado a partir de notícia da fato/representação trazida pelo Vereador de Salgueiro,

Agaeudes Sampaio, visando apurar possíveis irregularidades na compra e distribuição do fardamento escolar na rede municipal de educação do município de Salgueiro;

CONSIDERANDO a complexidade da demanda, os autos foram remetidos para o o Núcleo de Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico-GEMAT, para que realização de análise técnica do Processo Licitatório nº 039/2022 - Pregão Eletrônico nº 24/2022 e do Processo Licitatório nº 059/2024 - Pregão Eletrônico nº 26/2024, que tiveram teve como objeto a aquisição de fardamento escolar para a rede municipal de ensino de Salgueiro/PE, ainda pendente de análise técnica;

CONSIDERANDO que a luz da tutela do patrimônio público, importa saber que irregularidades na compra e distribuição do fardamento escolar na rede municipal pode ensejar danos ao erário;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou converterá em inquérito civil”.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar possíveis irregularidades na compra e distribuição do fardamento escolar na rede municipal de educação do município de Salgueiro no ano de 2024, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, adotar as medidas necessárias a efetiva proteção do patrimônio público.

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2) Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003 /2019;

3) Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4) Considerando que os autos foram para a equipe técnica da GEMAT, aguarde se em cartório até a apresentação de parecer da equipe técnica. Após, faça-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 09 de julho de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01972.000.047/2025**Recife, 7 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.047/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA nº 007/2025 - INSTAURA PA 01972.000.047/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GERALDO PINHO ALVES – UPA PAULISTA – EXERCÍCIO DE 2023 (CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2009 – ENCERRADO EM 31/01/2022), filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro 2023 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019); CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: “Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA PAULISTA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2023, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, matrícula nº 189.316-5;

4. Junte-se aos autos, cópias do(a): Parecer nº 044/2024 – 9ª Circ./MPPE e da RESOLUÇÃO N.º 001/2025, expedidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 01972.00.126/2024 – Prestação de Contas UPA PAULISTA – 2023.

5. O encaminhamento dos autos ao apoio contábil da 9ª Circunscrição Ministerial para fins de análise contábil dos documentos referentes à prestação de contas da UPA PAULISTA exercício financeiro 2023, no prazo de 30 (trinta) dias.

6. Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 01979.000.497/2025**Recife, 7 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.497/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.497/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de email enviado pelo(a) denunciante "J.C.S." relatando ausência de vaga escolar para o(a) estudante "M.L.S.S.";

CONSIDERANDO a informação de que o(a) estudante "M.L.S.S." sofre de ansiedade, sendo acompanhada por psicóloga, tendo, no corrente ano, tentado suicídio, e, posteriormente, passado a não querer mais frequentar a escola particular em que estava matriculada;

CONSIDERANDO que consta no relato informação de que, por já terem arcado com todos os custos de matrícula, material escolar e fardamento, os pais do(a) estudante "M.L.S.S." não possuem condições de proceder com uma segunda matrícula na rede privada de educação;

CONSIDERANDO a informação presente no relato de que, atualmente, o(a) estudante e sua família residem no bairro do Janga, no Paulista, e que, após mudança procuraram, mais uma vez, a Secretaria Municipal de Educação, onde foram informados de que a escola municipal mais próxima de sua residência seria a Escola Municipal Maria José Barbosa, mas que esta não tem vagas para matrícula;

CONSIDERANDO a necessidade de proximidade da escola com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residência do (a) estudante "M.L.S.S.", visto que sua família é frequentemente acionada para buscá-lo (a) na escola, em razão de suas crises de ansiedade;

CONSIDERANDO que a vaga oferecida para o(a) denunciante foi em uma escola muito longe do atual endereço do(a) estudante "M.L.S.S.";

CONSIDERANDO o relato de que a Secretaria Municipal de Educação, tratou o (a) denunciante com descaso nas oportunidades em que foi procurada e informou o(a) denunciante que o(a) estudante "M.L.S.S." poderia ficar numa lista de espera, sem previsão de vaga;

CONSIDERANDO a informação de que vem sendo negado acesso à terapias pelo aparelho de saúde municipal, sendo pessoa com ansiedade e depressão, além de já ter tentado suicídio;

CONSIDERANDO que mesmo após intervenção do Conselho Tutelar não foi efetivada nova matrícula do(a) estudante em escola da rede estadual ou em escola municipal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO a informação presente nos autos remetidos de que o(a) estudante é vítima de violência psicológica em redes sociais, está sem acompanhamento psicológico e está sem estudar por não conseguir vaga na rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante "M.L.S.S." à matrícula escolar na rede municipal de ensino ou na rede estadual de ensino.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para o(a) estudante "M.L.S.S." (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício), na escola mais próxima da residência, enviando a esta 6.ª PJDC

demonstração comprobatória. Ademais, deverá demonstrar que o(a) estudante foi matriculado(a) e apresentar resposta escrita sobre os fatos narrados pelo(a) denunciante nos autos em anexo;

IV – Encaminhe-se à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista cópia integral dos autos, para fins de ciência e adoção de providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, com relação às situações de saúde e tratamento da pessoa "M.L.S.S." vez que já há relato de que recebe assistência de familiar, afastando, no momento, a vulnerabilidade social;

V - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a possível existência de vaga (s) para o(a) estudante "M.L.S.S." (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício) em escola(s) estadual(is) próximas da residência do(a) estudante;

VI - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.523/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.523/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.523/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação encaminhada por e-mail pela parte noticiante "A.L.G.S." relatando negativa da oferta de profissional de apoio em sala para os estudantes "V.L.M.G.S." e "V.A.M.N.", matriculados na unidade de ensino Escola Técnica Estadual José Alencar Gomes da Silva, com sede na Rua João Francisco Batista, n.º 170, bairro do Janga, Paulista/PE;

CONSIDERANDO que a representação ofertada aduz que os estudantes "V.L.M. G.S." e "V.A.M.N." são diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a informação acostada de que os menores necessitam de acompanhante especializado em sala de aula e que a gestão da unidade de ensino relatou que já encaminhou ofício à Secretaria Estadual de Educação solicitando o referido profissional, contudo sem resposta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no sentido de que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo-lhe assegurado o direito ao profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudantes "V.L.M.G.S." e "V.A.M. N." à educação inclusiva, consubstanciada no acompanhamento com profissional de apoio em sala de aula.

Ademais, determino:

I – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do teor da representação e providenciar as medidas necessárias para disponibilização de apoio em sala para os(as) estudantes "V.L.M.G.S." e "V.A.M.N." (devidamente identificados(as) nos autos), atualmente matriculados(as) na Escola Técnica Estadual José Alencar Gomes da Silva, localizada em Paulista/PE, encaminhando demonstração comprobatória do alegado;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.538/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.538/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.538/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia do procedimento n.º 01977.000.664 /2025, subscrito pela 5.ª PJDC de Paulista, relatando suposta prática de perseguição e pressão psicológica por parte da gestão escolar e corpo docente da Escola Estadual São José perante o(a) estudante "R.F.P.";

CONSIDERANDO que no corpo do procedimento é possível encontrar relatos da genitora do(a) estudante "R.F.P." informando que a gestão escolar tentou transferir referido(a) estudante de forma compulsória, quando em reunião com os pais do(a) menor, sob argumento de desrespeito às regras institucionais e que traficantes da comunidade estariam buscando identificar o aluno que estaria "perturbando" a rotina escolar;

CONSIDERANDO a informação de que a gestora da Escola Estadual São José, após a recusa do(a) estudante em participar de uma caminhada externa, organizada pela Creche Nossa Senhora do ó, que executa, de forma indireta, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o qual o(a) estudante faz parte, teria acionado a polícia para adverti-lo na presença de outros estudantes;

CONSIDERANDO a informação de que tal episódio gerou abalo psicológico que ensejou no uso de medicação controlada, após atendimento médico;

CONSIDERANDO que mesmo após diligências do Conselho Tutelar o relatório acadêmico atualizado da situação do(a) estudante "R.F.P." não foi apresentado, assim como não foi demonstrada a situação acadêmica atual do(a) referido(a) estudante, se este(a) estaria matriculado(a) na Escola Estadual São José ou foi transferido(a) para outra unidade;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO a informação presente nos autos remetidos de que o(a) estudante é vítima de suposta perseguição e pressão psicológica por parte dos profissionais da Escola Estadual São José, principalmente por parte da gestora escolar, conhecida como sra. Cibeles;

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se o(a) estudante "R.F.P." está matriculado(a) em unidade escolar, assim como se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

está frequentando regularmente as aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias que ensejaram na suposta transferência compulsória do(a) estudante "R.F.P.";

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possíveis direitos individuais indisponíveis do(a) estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante "R.F.P." à matrícula escolar na rede estadual de ensino, assim como no direito de acesso à ambiente escolar seguro e pacífico, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciado.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita e as providências adotadas com relação aos fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, consistente na alegação de prática de perseguição e pressão psicológica por parte dos profissionais da Escola Estadual São José contra o(a) estudante "R.F.P." (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício), assim como a suposta imposição de transferência do(a) estudante para outra escola e um episódio em que a gestora da escola acionou policiais contra o (a) estudante, devendo, ainda, enviar o relatório acadêmico atualizado do(a) referido(a) estudante, devendo, também, informar em que escola o(a) menor encontra-se matriculado(a), se este(a) frequenta regularmente as aulas e qual a motivação para a suposta transferência compulsória, devendo, igualmente, explicar por qual motivo os traficantes da comunidade foram até a referida unidade escolar para tomar conhecimento de quem seria o aluno "perturbando" na escola, devendo enviar demonstração comprobatória de tudo para esta 6.ª PJDC;

IV - Notifique-se à Gestão da Escola Estadual São José, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita e as providências adotadas com relação aos fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, consistente nas alegações de prática de perseguição e pressão psicológica por parte dos profissionais da Escola Estadual São José contra o(a) estudante "R.F.P." (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício), assim como a suposta imposição de transferência do(a) estudante para outra escola e um episódio em que a gestora da escola acionou policiais contra o(a) estudante, devendo, ainda, enviar o relatório

acadêmico atualizado do(a) referido(a) estudante, devendo, também, informar se o(a) estudante ainda está matriculado(a) na referida escola, se está frequentando regularmente as aulas e qual foi a motivação para a suposta transferência compulsória, devendo, igualmente, explicar por qual motivo os traficantes da comunidade foram até a referida unidade escolar para tomar conhecimento de quem seria o aluno "perturbando" na escola, devendo enviar demonstração comprobatória de tudo para esta 6.ª PJDC;

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.533/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.533/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.533/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia do procedimento n.º 01977.000.377 /2025, subscrito pela 5.ª PJDC de Paulista, relatando ausência de vaga escolar para o(a) estudante "A.V.S.S.";

CONSIDERANDO que mesmo após intervenção do Conselho Tutelar não foi efetivada nova matrícula do(a) estudante em escola da rede estadual ou em escola municipal diferente da anterior unidade de ensino em que estava matriculada;

CONSIDERANDO que o(a) estudante, em sua antiga escola, sofria com exclusão, por parte dos outros estudantes, assim como vem sendo alvo da prática de bullying por alguns destes;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO a informação presente nos autos remetidos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que o(a) estudante é vítima de violência psicológica em redes sociais, está sem acompanhamento psicológico, com a medicação para acabar e está sem estudar por não conseguir vaga no 6º Ano;

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o acompanhamento psicossocial dos envolvidos e sua família;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, da Lei nº 13.185/2015 estabelece como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) a promoção da capacitação de docentes e equipes pedagógicas pelas instituições de ensino para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos casos de violência nas escolas;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possíveis direitos individuais indisponíveis do(a) estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante "A.V.S.S." à matrícula escolar na rede municipal de ensino ou na rede estadual de ensino, assim como no direito de acesso à ambiente escolar seguro e pacífico, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciado.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a possível existência de vaga (s) para o(a) estudante "A.V.S.S." (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício) em escola(s) estadual(is) próximas da residência do(a) estudante;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.001.091/2024

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.001.091/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.001.091/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, via manifestação no sistema AUDÍVIA, sob o n.º 1520326, relatando ausência de profissional de apoio em sala de aula para "B.N.F.C.D. ", negativa do direito de comparecimento às atividades do AEE no contraturno e, ainda, suposto constrangimento causado por um estagiário em face do estudante e indisponibilidade da gestão escolar para tratar do assunto com a responsável pelo menor;

CONSIDERANDO que as denúncias referentes ao direito de comparecimento às atividades do AEE no contraturno, da disponibilização do profissional em sala de aula já foram noticiadas no processo judicial 0007510-58.2023.8.17.3090, referente ao cumprimento de sentença de condenação do Município do Paulista a proceder com a implementação de tais serviços para todos os alunos que necessitam de tais dispositivos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, em sua resposta, não se manifestou sobre os fatos narrados na denúncia;

CONSIDERANDO que oficiada para manifestar-se sobre os termos e fatos apresentados na denúncia, a Secretaria Municipal de Educação quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que até o presente momento segue sendo necessária a apuração das supostas irregularidades praticadas pelo estagiário da escola municipal, assim como pela ausência de comunicação da gestão escolar com a denunciante;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) no 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito constitucional de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 003/2019, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução no 174/2017 do Conselho aacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8o, inc. III da Resolução no 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar suposta violação aos direitos individuais indisponíveis do estudante "B.N.F.C.D." (devidamente identificado nos autos), por parte da gestão escolar da escola municipal que se encontra matriculado.

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.o, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Reitere-se o Ofício n.º 01979.001.091/2024-0003;

IV - Oficie-se à Gestão da Escola Municipal Edson Gomes, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os fatos narrados na representação dirigida a esta Promotoria de Justiça, bem como para esclarecer a forma de resolução adotada pela instituição de ensino perante os acontecimentos apresentados na representação;

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de julho de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

em Procedimento Preparatório em 21/11/2024, para apurar denúncia de poluição sonora supostamente causada por um bar situado na Avenida Dr. Vilas Boas, nº 597, bairro Areias, Recife/PE, em frente ao Ecoville Residence.

Conforme consta nos autos, a denúncia, inicialmente encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, relata a emissão de som em volume excessivo e a realização de música ao vivo, perturbando o sossego dos moradores, além de mencionar a falta de alvarás de funcionamento e a presença de atividades ilícitas no local. Em resposta a notificações anteriores, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) não apresentou respostas satisfatórias ou relatórios de vistoria solicitados, a despeito de diversas reiterações.

O advogado dos notificados, apresentou defesa prévia em 02/10/2024 e manifestação atualizada em 11/04/2025 e 14/04/2025. A defesa argumenta a inexistência de poluição sonora, ausência de provas de dano à saúde pública e a busca ativa dos proprietários para regularização das licenças e autorizações necessárias, inclusive com distrato de contrato para cessar as apresentações musicais. Foram apresentados como comprovação: Cartão CNPJ (57.371.636/0001-67), Requerimento de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros (Protocolo nº 2410010268156), Licença Sanitária (Processo nº 8053090724) válida até 26/09/2027, Processo de Licença de Regularização Ambiental (Protocolo nº 8053068124) com potencial degradador médio e porte micro, e Alvará de Localização e Funcionamento (Protocolo nº 8053067524) concedido com a condicionante de "não haver palco e nem show, apenas som ambiente que deverá atender aos parâmetros permitidos pela legislação vigente". A Licença Sanitária permite as atividades de restaurantes e similares, bares sem entretenimento, lanchonetes, e bares com entretenimento.

Considerando que a poluição sonora é uma infração administrativa ambiental, conforme o Decreto Municipal nº 30.324/2017, e que a Lei Municipal nº 18.211/2016 estabelece que o exercício de atividades poluentes sem licença ou em desacordo com as normas vigentes é infração passível de sanções administrativas, e que o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento condiciona a atividade sonora a "som ambiente que deverá atender aos parâmetros permitidos pela legislação vigente", a ausência do Alvará de Utilização Sonora é uma pendência crucial. A empresa investigada solicitou um prazo de 6 meses para adequar o ambiente e cessar a emissão sonora acima dos níveis permitidos por lei.

A Lei nº 7.347/1985 disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e à ordem urbanística. O Ministério Público possui legitimidade para propor a ação principal e cautelar para esses fins. Importa salientar que, no caso de danos ambientais, a responsabilidade é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa ou dolo. A atuação do Ministério Público, embora subsidiária e supletiva, faz-se necessária diante da ausência de resposta e fiscalização efetiva dos órgãos administrativos.

O patrimônio histórico e cultural abrange não apenas edificações, mas também elementos naturais como os jardins históricos, que são composições arquitetônicas e vegetais de interesse público, considerados monumentos e exigem regras específicas para sua preservação e manutenção, conforme a Carta de Florença. A gestão desses jardins envolve questões administrativas e a proteção de elementos naturais e artificiais. Embora a denúncia inicial não aborde especificamente o patrimônio histórico-cultural, a localização do estabelecimento em área urbana e a perturbação do sossego público podem ter reflexos na ordem urbanística e na fruição de espaços públicos,

PORTARIA Nº 02019.000.581/2024
Recife, 9 de julho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.581/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.581/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora provocada por bar localizado na Av. Dr. Vilas Boas, nº 597, Areias, Recife/PE.

INVESTIGADO: proprietário do bar localizado na Av. Dr. Vilas Boas, nº 597, Areias, Recife/PE.

Versam os presentes autos sobre Notícia de Fato, convertida

aspectos que a promotoria de justiça de Meio Ambiente também abrange.

Diante da complexidade dos fatos narrados, da necessidade de aprofundar as investigações quanto aos impactos ambientais e urbanísticos, bem como da ausência de resolução satisfatória por parte dos órgãos administrativos competentes, e considerando os elementos já colacionados aos autos que apontam para a possível ocorrência de infração ambiental, e que a conversão em Inquérito Civil se mostra fundamental para a completa elucidação dos fatos e a adoção das medidas cabíveis para regularização da situação,

RESOLVO:

I - converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 7º e 14 e 15 da Resolução CSMP nº 003/2019.

II - a reiteração dos ofícios não respondidos à SECAF/SEOPS para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresente relatório circunstanciado contendo as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições, bem como eventuais providências pendentes e recomendações para mitigação dos danos constatados, sob pena da advertência do art. 10 da LACP;

À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS), que realize vistoria de fiscalização no estabelecimento, enviando relatório com as constatações e providências adotadas, no âmbito de suas atribuições, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - notificar os investigados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o Alvará de Utilização Sonora e demais documentos comprobatórios de regularização do funcionamento, com ênfase na comprovação da cessação das atividades com música ao vivo e adequação aos parâmetros de som ambiente, conforme condicionante do Alvará de Localização e Funcionamento, e considerando que o prazo de 6 meses para adequação se esgotou em abril de 2025.

Por fim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02782.000.061 /2025 na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda. relativas à recusa em adentrar condomínios para deixar os usuários, mesmo em situação de chuva, com bagagem para embarque e desembarque ou outras situações excepcionais;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda. para investigar indícios de recusa em adentrar condomínios para deixar os usuários, mesmo em situação de chuva, com bagagem para embarque e desembarque ou outras situações excepcionais, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Agende-se audiência com a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda. para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço;

2- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 09 de julho de 2025.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.061/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.061/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.061/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01691.000.275/2025**Recife, 8 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01691.000.275/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Considerando que a presente manifestação (Protocolo nº 01691.000.275/2025) trata da nomeação do Secretário de Saúde do Município de Parnamirim/PE, apontado como filho do atual Prefeito Municipal;

Considerando que a mesma situação já foi objeto de apuração no bojo da Notícia de Fato nº 01691.000.009/2025, instaurada a partir de outra manifestação da Ouvidoria do MPPE (Audivia nº 1531018), com posterior promoção de arquivamento fundamentada, publicada e certificada nos autos, não tendo sido interposto recurso no prazo legal;

Considerando, por fim, o princípio da economia processual e com fundamento no art.3, §3, I da Resolução 03/2019, INDEFIRO a instauração de nova Notícia de Fato com base na manifestação protocolada sob o nº 01691.000.275/2025, por tratar-se de fatos já devidamente analisados e arquivados na Notícia de Fato nº 01691.000.009/2025.

Notifique-se o noticiante do presente indeferimento. Como trata-se de manifestação anônima notifique-se via edital.

Parnamirim, 08 de julho de 2025.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº CITAÇÃO POR EDITAL N.º 01872.000.311/2022-0016**Recife, 3 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.311/2022 — Inquérito Civil
CITAÇÃO POR EDITAL N.º 01872.000.311/2022-0016
Petrolina/PE, 03 de julho de 2025
Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Fundação UNED
Sr. Manuel Rangel Borges Neto
Nesta
Ref.: IC 01872.000.311/2022
Senhor Diretor-Presidente,
CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, Curadoria de Patrimônio Público e Social, o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para apurar a regularidade da prestação de contas da Fundação UNED, CNPJ nº 04.509.039 /0001-90, especialmente no que se refere à aplicação de recursos públicos oriundos de convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Petrolina e a Petrobrás;
CONSIDERANDO que após instrução procedimental, os Pareceres Técnicos da Assessoria Ministerial Contábil (nº 1505/2024-P, 1507/2024-P e 1509/2024-P) analisaram as contas da UNED, apontaram possíveis indícios de irregularidades e recomendaram a reprovação dos exercícios de 2013 e 2014;
CONSIDERANDO que, no intuito de fornecer o direito ao contraditório e à ampla defesa, expediu-se ofícios para o Diretor-Presidente da Fundação, contudo, não logrou-se êxito nas entregas dos expedientes físicos e virtuais;
CONSIDERANDO os termos do Art. 256 do Código de Processo Civil, bem como o Art. 59 da RES-CSMP o qual diz que: “Aos feitos disciplinados por esta Resolução aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347 /85”;
NOTIFICA-SE o Senhor Manuel Rangel Borges Neto, com fulcro

no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco). para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresente as prestações de contas fundacionais dos exercícios de 2015 e 2016, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.
Solicita-se o especial obséquio de, na resposta ao presente expediente, fazer constar o n.º do procedimento em epígrafe, bem como de também encaminhar o seu conteúdo ao e-mail: 2pjdcpetrolina@mppe.mp.br.

Atenciosamente,

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS - Mês:****Junho 2025****Recife, 9 de julho de 2025**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS**Mês: Junho 2025****Recife, 09 de julho de 2025**

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3965.2025.DEMLPA.PE.0017.MPPE****Recife, 9 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3965.2025.DEMLPA.PE.0017.MPPE
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a Serviços de gravação em vídeo e transmissão ao vivo para plataformas na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas, eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 28/07/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/07/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

28/07/2025, às 09h10; Início da Disputa: 28/07/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 35.498,99 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de julho de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório Central de Inquéritos da PJ Garanhuns Recife, 9 de julho de 2025

Relatórios concernentes aos meses de março e abril do corrente ano consolidado de acordos de não persecução penal realizados nesta Central de Inquéritos.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:

Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.246/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/07/2025	sexta-feira	13 às 17h	Bodocó	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.247/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.07.2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus de Cavalcanti Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.248/2025**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11/07/2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
14/07/2025	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11/07/2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
14/07/2025	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.249/2025

Classificação	Nome	Lotação
3º	THIAGO MONTEIRO PROTA	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
4º	LEONARDO AUGUSTO D S RIBEIRO	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
5º	LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Capital
8º	JOSEANE FARIAS FIDALGO	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
10º	RUDINEY DE LACERDA BARBOSA	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do R. Barros
27/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Matheus Dias dos Santos Cavalcanti

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Laura Fonseca Ribeiro Alves Fernando Daniel do R. Barros
27/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Matheus Dias dos Santos Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Bastos Laiane Alves Concerva
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Bastos Laiane Alves Concerva
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Bastos
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Bastos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Talita Alves Pereira Leandro Ferreira Laiane Alves Concerva
06/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Talita Alves Pereira Leandro Ferreira Laiane Alves Concerva
19/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Bastos
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Bastos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Geraldo de Sá Carneiro Neto Hebert de Souza Rodrigues
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ana Carolina de Santana Damascena Maria Thereza Nogueira de M. Medeiros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Souza Albuquerque
20/07/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Maria Thereza Nogueira de M. Medeiros



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Junho 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	30	42	72	00	51	21	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	00 01	54 00	54 01	00 00	46 01	08 00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	06	54	60	00	39	21	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	60	53	113	00	56	57	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	10	41	51	00	51	00	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	25	43	68	00	68	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	132	287	419	00	312	107	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	04	34	38	00	38	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 39	- 29	- 68	- 00	- 47	- 21	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto * Dr. Roberto B. Catunda Sobrinho (Convocado)	10 31	22 09	32 40	00 00	32 40	00 00	*Férias de 05/05 a 03/06
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 09	- 34	- 43	- 00	- 43	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	01	33	34	00	34	00	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	28	33	61	00	50	11	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	122	194	316	00	284	32	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	28	40	68	00	38	30	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	00	29	29	00	29	00	*Férias de 15/05 a 03/06
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 42	- 37	- 79	- 00	- 47	- 32	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	41	38	79	00	45	34	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	21	29	50	00	37	13	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	10	30	40	00	40	00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	142	203	345	00	236	109	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes *	00	08	08	00	08	00	*Férias de 05/05 a 03/06 Licença médica de 09 a 23/06
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	00	33	33	00	33	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	17	49	66	00	55	11	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	30	50	80	00	49	31	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 00	00 24	00 24	00 00	00 24	00 00	*Licença médica de 26/05 a 16/06
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	30	48	78	00	55	23	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	77	212	289	00	224	65	
TOTAL GERAL	473	896	1369	00	1056	313	

Recife, 09 de julho de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Relatórios concernentes aos meses de março e abril do corrente ano consolidado de acordos de não persecução penal realizados nesta Central de Inquéritos.

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes)

REF. MARÇO
ANO 2025

	FEVEREIRO		MARÇO	
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	0	171	73	98
Marinalva S. de Almeida	13	134	120	14
Total	13	305	193	112

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos				
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	37		
Inquéritos Policiais	IP	161		
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	107		
		305		
			* Processos Judiciais Eletrônicos	
			Ações Penais	3
			ANPP	13
			APFD	22
			Busca e apreensão	1
			Cautelar denominada Colaboração premiada	0
			IP	1
			IP	8
			Medidas Protetivas *	34
			Petições criminais	0
			Prisão preventiva	3
			Prisão temporária	1
			Produção antecipada	1
			Quebra de sigilo	5
			Representação	1
			TCO	14
				107

* Lei Maria da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes)

REF. ABRIL
ANO 2025

	MARÇO		ABRIL	
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	98	149	151	96
Marinalva S. de Almeida	14	152	163	3
Total	112	301	314	99

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

Analítico – autos distribuídos				
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	27	* Processos Judiciais Eletrônicos	
Inquéritos Policiais	IP	92		
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	182		Ações Penais 7
		301		ANPP 28
				APFD 23
				Busca e apreensão 2
				Cautelar inominada 0
				Colaboração premiada 1
				IP 41
				Medidas Protetivas * 62
				Petições criminais 0
				Prisão preventiva 0
				Prisão temporária 0
				Produção antecipada 3
				Quebra de sigilo 3
				Representação 1
				TCO 11
				182

* Lei Maria da
Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
Atualizado em 09 de julho de 2025

Formalizados	Em execução	Cumpridos	ANPP		Rescindidos	Prejudicados
			Descumpridos			
626	86	451	33		51	5

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

* Prejudicados em virtude da morte do agente, prescrição, entre outros motivos